



**Ata da Sessão Plenária Extraordinária n.º 1/2018 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), realizada em 23 de março de 2018, no auditório do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.**

1 Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (23/03/2018), às dezesseis horas e  
2 trinta e cinco minutos (16h35min), nas dependências do auditório do Sindicato dos Engenheiros no  
3 Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), localizado na Avenida Érico Veríssimo, n.º 960, 2.º  
4 andar, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniu-se o plenário do **Conselho Regional de**  
5 **Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS)** em sua **Sessão Extraordinária n.º**  
6 **1/2018**, sob a presidência do 1.º Vice-Presidente no exercício da Presidência, engenheiro agrônomo  
7 **GUSTAVO ANDRÉ LANGE** e presentes os conselheiros regionais titulares Adriano Agnoletto de  
8 Oliveira, Airton José Monteiro, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Alessandro Gomes Preissler,  
9 Alexandre Denes Arruda, Alice Helena Coelho Scholl, André Luiz Lopes da Silveira, Ângela  
10 Beatrice Dewes Moura, Antônio Carlos Gonçalves de Gonçalves, Antonio Pedro Viero, Astor José  
11 Grüner, Bernardo Luiz Palma, Carlos Alberto Bezerra Simon, Carlos Giovanni Fontana, Cezar  
12 Augusto Pinto Motta, Cibele Elaine Vencato, Cristiano Vitorino da Silva, Cynthia Vieira Bonato,  
13 Damaris Kirsch Pinheiro, Délio Gilberto Hartmann, Denize Cristina Leite Frandoso, Diego Mizette  
14 Oliz, Dirceu Pinto da Silva Filho, Dulphe Pinheiro Machado Neto, Edilberto Stein de Quadros,  
15 Eduardo Schimitt da Silva, Elemar Porsche, Eliana Antonio Valente Silveira, Elisabete Gabrielli,  
16 Elizabeth Trindade Moreira, Emídio Marques Ferreira, Emílio Luis Silva dos Santos, Eri Giacomelli  
17 dos Santos, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Fernando Machado Pfeifer, Fernando Martins Pereira  
18 da Silva, Francisco Carlos Gindri Salbego, Gabriela Florindo Marques, Geversson Lessa dos Santos,  
19 Gilmar José Zwirtes, Gilson Luis Machado, Glênio de Jesus Teixeira, Guilherme Reisdorfer, Jeferson  
20 Ost Patzlaff, João Leal Vivian, João Otávio Marques Neto, Jonas Álvaro Kaercher, Jorge Welzel,  
21 José Henrique Pinzon, José Luiz Garcias, José Patrício Melo de Freitas, José Ubirajara Martins  
22 Flores, Júlio Surreaux Chagas, Leandro Franco Taborda, Leandro Van Ass, Lélío Gomes Brod,  
23 Luciana Umpierre Sanguinetti, Luciano Hoffmann Paludo, Luis Sidnei Barbosa Machado, Luiz  
24 Antonio Bragança da Cunda, Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz  
25 Henrique Rebouças dos Anjos, Maércio de Almeida Flores Cruz, Márcio de Aguiar Gomes, Márcio  
26 Marun Gomes, Márcio Walber, Marco Antonio Oliveira Collares Machado, Mario Cesar Macedo  
27 Munró, Marta Helena Ebert Hamm Oliveira, Maurício Paulo Batistella Pasini, Melvis Barrios Junior,  
28 Nelson Agostinho Burille, Norberto Inácio Scherrer, Odilon Carpes Moraes, Otto Willy Knorr,  
29 Pasqual Fatturi Pires, Paulo Cesar Schommer, Paulo Ricardo Facchin, Paulo Sérgio Gomes da Rocha,  
30 Rafael Luciano Dalcin, Roberto dos Santo Ilhescas, Rodrigo Cervieri, Rodrigo Luis Meinerz,  
31 Ronaldo Hoffmann, Ronaldo Witter Madruga, Roselaine Cristina Mignoni, Tadeu Ubirajara Moreira  
32 Rodriguez, Ubiratan Oro, Valmor Antônio Accorsi, Valmor Christmann, Vanius José Saraiva,  
33 Vicente Gonçalves Ney, Vitor Jorge Dabull Righi e Vulmar Silveira Leite. **Participaram dos**  
34 **trabalhos, no exercício da efetividade, os conselheiros suplentes convocados em substituição**  
35 **Luís Eduardo Silveira da Mota Novaes, João Vitor Simonetto, Fernando Martins Limongi, Leandro**  
36 **Leal de Leal, Werner Jaeger Júnior, Matheus Stapassoli Piato, Sadi Roberto de Araújo Motta, Vitor**  
37 **Gaidzinski Martins, Luiz Inácio de Souza Sebenello, Sérgio Diogo da Silva, Lúcia Helena Tambara**  
38 **Richter, Everton Gaspodini e Caroline Daiane Radüns. Deixaram de comparecer à sessão, sem**  
39 **prévia justificativa ou justificativa intempestiva, os conselheiros regionais titulares Alaor**  
40 **Noronha Menezes, Atílio Zanotto Nichele, Fabiane Pastorio, Fábio Charão Kurtz, José Luiz Finger,**  
41 **Marco Aurélio dos Santos Caminha Júnior, Paulo Rigatto e Pedro Roberto de Azambuja Madruga, e**  
42 **a conselheira convocada em substituição Fernanda de Pinho Oliveira Carvalho. Chamados pelo**



43 Cerimonial, tomaram acento à Mesa Diretiva o 1.º Vice-Presidente do Crea-RS no Exercício da  
44 Presidência, engenheiro agrônomo Gustavo André Lange, o 2.º Vice-Presidente do Crea-RS,  
45 engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho Astor José Grüner, o 1.º Diretor Financeiro  
46 Antonio Pedro Viero, o 1.º Diretor Administrativo, engenheiro eletricitista e engenheiro de segurança  
47 do trabalho João Otávio Marques Neto, a engenheira química Cibele Elaine Vencato, 2ª Diretora  
48 Administrativa, e o engenheiro mecânico Luiz Antônio Ratkiewicz, 2.º Diretor Financeiro. O  
49 Cerimonial registrou a presença da engenheira agrônoma André Brondani da Rocha e do engenheiro  
50 agrônomo Lulo José Pires Corrêa, respectivamente, Coordenadora Estadual e Coordenador Estadual  
51 Adjunto do Colégio de Entidades de Classe Regionais do Crea-RS (CDER/RS). **Havendo quórum**  
52 **regulamentar**, o 1.º Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Crea-RS, engenheiro agrônomo  
53 Gustavo André Lange, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Extraordinária n.º 1/2018, a  
54 qual convidou a todos para ouvir os Hinos Nacional e do Estado do Rio Grande do Sul, findo os quais  
55 se deu início à abordagem dos assuntos constantes da pauta dos trabalhos, que estava assim  
56 estabelecida. **1. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. 1.1 BALANCETES**  
57 **ORÇAMENTÁRIOS RELATIVOS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017 E PRESTAÇÃO DE**  
58 **CONTAS DO CREA-RS DO EXERCÍCIO DE 2017.** Considerando que compete ao Plenário,  
59 conforme disposto no art. 9, inciso XXVII, do Regimento, apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento  
60 e Tomada de Contas, aprovar os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser encaminhada  
61 ao Confea para aprovação, e considerando o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de  
62 Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n.º PL/RS-015/2018, que versa sobre  
63 os Balancetes Orçamentários do Crea-RS relativo ao mês de dezembro de 2017 e do processo de  
64 Prestação de Contas do Exercício de 2017 do Crea-RS, de seguinte teor: “A Comissão de Orçamento  
65 e Tomada de Contas - COTC reuniu-se no dia 8 de março de 2018, contando com a presença da  
66 Chefe do Núcleo de Contabilidade, Contadora Elisabete Preste, para procederem ao exame das  
67 contas relativas ao mês de dezembro e a Prestação de Contas do exercício 2017. Após análise, o  
68 Crea-RS apresentava a seguinte situação a saber: **1) Balancetes Orçamentários - Dezembro/2017:**  
69 **Receita: R\$ 5.413.751,44.** Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: R\$ 4.008.949,00; Receita  
70 de Contribuições: R\$ 500.597,97; Receita de Serviços: R\$ 126.809,84; Receitas Financeiras: R\$  
71 472.186,50; Atualização Monetária: 296.909,79; Outras Receitas Correntes: R\$ 305.208,13. Receita  
72 Acumulado/2017: R\$ 82.016.484,28. **Despesa: R\$ 8.534.261,83.** Pessoal e Encargos Sociais: R\$  
73 4.787.548,86; Outras Despesas Correntes: R\$ 1.958.509,39; Uso de Bens e Serviços: R\$ 91.688,13;  
74 Tributária e Contributivas: R\$ 2.536,78; Demais Despesas Correntes: R\$ 385.874,10; Serviços  
75 Bancários: R\$ 52.791,69; Transferências Correntes. R\$ 1.312.225,01. Despesa Acumulada/2017 R\$  
76 81.446.395,41. Superávit Orçamentário Acumulado: R\$ 570.088,87. **2) Prestação de Contas do**  
77 **Exercício de 2017 - Receita: R\$ 82.016.484,28.** Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: R\$  
78 37.439.989,86; Receita de Contribuições: R\$ 32.612.947,99; Receita de Serviços: R\$ 1.954.414,42;  
79 Receitas Financeiras: R\$ 7.185.032,81; Atualização Monetária: 5.304.066,77; Outras Receitas  
80 Correntes: R\$ 2.377.095,27. Receita Acumulado/2017: R\$ 82.016.484,28. **Despesa: R\$**  
81 **81.446.395,41.** Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 35.154.140,38; Outras Despesas Correntes: R\$  
82 22.302.864,33; Uso de Bens e Serviços: R\$ 1.488.496,37; Tributária e Contributivas: R\$ 138.113,54;  
83 Demais Despesas Correntes: R\$ 2.757.496,91; Serviços Bancários: R\$ 611.766,47; Transferências  
84 Correntes. R\$ 19.354.386,84. Despesa Acumulada/2017 R\$ 81.446.395,41. Superávit Orçamentário  
85 Acumulado: R\$ 570.088,87. O Crea-RS mesmo com os custos elevados das despesas correntes (folha  
86 e encargos, telefonia, energia, diária, deslocamentos, locação de bens móveis, publicidade, postagem  
87 de correspondências, cobrança, condomínio, etc.), de certa forma conseguiu manter o equilíbrio  
88 entre receitas realizadas e despesas “empenhadas”. Fechando o exercício com superávit na fase



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Extraordinária n.º 1/2018, de 23/03/2018.

Fl. 03

89 liquidada em R\$570.088,87 (quinhentos e setenta mil, oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos) e  
90 na fase empenha um déficit de R\$ 190.097,03 (cento e noventa mil, noventa e sete reais e três  
91 centavos). Ressaltamos que as rescisões realizadas em dezembro, contribuíram para que o Balanço  
92 Orçamentário fechasse deficitário. Esse resultado é o balanceamento dos totais das receitas e  
93 despesas correntes realizadas no exercício. O acréscimo nas receitas financeiras (juros/multa)  
94 geradas através de dívida ativa administrativa e judicial, é consequência das ações de cobrança,  
95 realizadas conjuntamente pelos Núcleos Financeiro, Contencioso e Gerência Jurídica na adoção e  
96 efetividade dos procedimentos de cobrança iniciados no final de 2016, e que começou a ter seus  
97 reflexos positivos em 2017. Assim em dezembro, as receitas realizadas totalizaram R\$ 5.413.751,44  
98 (cinco milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro reais)  
99 e no exercício de 2017 um total de R\$ 82.016.484,28 (oitenta e dois milhões, dezesseis mil,  
100 quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), acréscimo de 9.76% em comparação à  
101 2016. Em dezembro as despesas liquidadas totalizaram R\$8.534.261,83 (oito milhões, quinhentos e  
102 trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos) com acréscimo de 4,57%  
103 em relação ao mesmo período de 2016, sendo que naquele ano ocorreu a liquidação de precatório  
104 trabalhista no valor de quase um milhão de reais, e este ano o que impactou foram as rescisões dos  
105 assessores técnicos das Presidência. As despesas com liquidações de sentenças em que o objeto da  
106 ação era repetição de indébitos sobre anuidades e/ou ARTs, ficaram bem acima do estimado para o  
107 exercício de 2017, sendo que em um primeiro momento, a expectativa da assessoria jurídica para  
108 contencioso desta natureza era de quinhentos mil reais. No entanto, ao final do exercício foram  
109 contabilizados R\$ 1.652.556,42 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e  
110 cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos). Neste sentido, em setembro de 2017, o CREA/RS  
111 efetuou depósito judicial no valor de R\$ 196.880,21 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta  
112 reais e vinte e um centavos) no Processo n° 5005415-23.2012.4.04.7108/RS, e interpôs Ação  
113 Rescisória buscando a desconstituição de decisão anteriormente proferida, ação esta que se encontra  
114 pendente de julgamento. Além das sentenças liquidadas em 2017, ocorrem entre os meses de  
115 novembro e dezembro, a liquidação dos precatórios que haviam sido provisionados em 2016 para  
116 liquidação obrigatória em 2017 e que totalizaram de R\$ 517.481,54 (quinhentos e dezessete mil,  
117 quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). As despesas desta natureza foram  
118 liquidados em R\$ 2.170.037,96 (dois milhões, cento e setenta mil, trinta e sete reais e noventa e seis  
119 centavos). Por oportuno, ressalta-se que os valores referentes ao depósito em juízo realizado em  
120 02/12/2014 no Processo n° 0064173-67.2011.4.01.3400 Mútua x CREA/RS, permanecem  
121 contabilizados no ativo de longo prazo deste Conselho, assim como as provisões passivas referentes  
122 a cota parte de 01/01/2011 à 29/11/2014, até que os valores sejam efetivamente levantados e a  
123 Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA dê plena quitação destes débitos. Os restos  
124 de 2015 referem-se as restituições das taxas de inscrição no concurso público do Edital n° 01/2014,  
125 que em virtude do seu cancelamento, deverão ser ressarcidos aos candidatos mediante requerimento  
126 destes (Procedimento Preparatório n. 1.29.000.03859/2014-19 Ministério Público Federal –  
127 Protocolo CREA/RS n. 2015012288 e apenso n. 2015048059) devendo ser anualmente reinscritos até  
128 que o direito ao ressarcimento prescreva (Empenho n. 490/2015 – 2015013300). Após verificação  
129 dos documentos apresentados, a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC delibera, por  
130 recomendar ao plenário deste Conselho Regional a aprovação das contas relativas ao mês de  
131 dezembro e a prestação de contas do Exercício de 2017. Assinam o relatório da Comissão de  
132 Orçamento e Tomada de Contas – COTC os conselheiros abaixo elencados, presentes à reunião n. 1,  
133 de 8 de março de 2018. Porto Alegre, 8 de março de 2018. (ass. Membros Comissão de Orçamento e  
134 Tomada de Contas)”, o **Plenário decidiu**, com 1 (um) voto contrário e 14 (quatorze) abstenções,



135 aprovar o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, que versa sobre os  
136 Balancete Orçamentários do Crea-RS relativos ao mês de dezembro de 2017 e do processo de  
137 Prestação de Contas do Exercício de 2017 do Crea-RS. **Votou contrariamente o conselheiro** Cezar  
138 Augusto Pinto Motta. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Ronaldo Witter Madruga, Nelson  
139 Agostinho Burille, Odilon Carpes Moraes, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Emídio Marques  
140 Ferreira, Ângela Beatrice Dewes Moura, Valmor Christmann, Carlos Giovanni Fontana, Edilberto  
141 Stein de Quadros, Sérgio Diogo da Silva, Paulo Ricardo Facchin, Márcio de Aguiar Gomes, Antonio  
142 Pedro Viero e Astor José Grüner. Cientifique-se. Cumpra-se. Encaminha-se ao Confea. **1.2**  
143 **INDICAÇÕES DO CREA-RS PARA A MEDALHA DO MÉRITO, MENÇÃO HONROSA E**  
144 **INSCRIÇÃO NO LIVRO DO MÉRITO DO SISTEMA CONFEA/CREA - EDIÇÃO 2018.**  
145 Apreciando o relatório da Comissão do Mérito do Crea-RS, constituída pelo Plenário por meio da  
146 Decisão Plenária n.º PL/RS-17/2018, de 9 de março de 2018, na qual elegeu os membros da  
147 Comissão do Mérito do Crea-RS, que tem por objetivos organizar, apreciar e propor ao respectivo  
148 plenário as indicações, observando, no que couber, as disposições desta resolução; considerando a  
149 seguinte proposição ao Plenário apresentada pela Comissão do Mérito do Crea-RS: “**PROPOSIÇÃO**  
150 **AO PLENÁRIO. Ementa:** Indicações do Crea-RS para Medalha do Mérito, Menção Honrosa e  
151 Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea e Mutua - Exercício de 2018. A **COMISSÃO**  
152 **DO MÉRITO DO CREA-RS**, no uso de suas prerrogativas regimentais, e **Considerando** que o art.  
153 7.º, da Resolução do Confea n.º 1.085, de 2016, que determina que o Crea deverá constituir  
154 Comissão do Mérito Regional para organizar, apreciar e propor ao respectivo plenário as  
155 indicações, observando, no que couber, as disposições desta resolução; **Considerando** que o  
156 Plenário do Crea-RS, por meio da Decisão Plenária n.º 17/2018, de 9 de março de 2018, elegeu os  
157 membros da Comissão Especial do Mérito do Crea-RS - Exercício de 2018; **Considerando** que o art.  
158 8.º, da Resolução do Confea n.º 1.085, de 2016, estabelece que os Creas e as entidades nacionais  
159 poderão apresentar até 03 (três) indicações cada, sendo 01 (uma) para a Medalha do Mérito, 01  
160 (uma) para a Menção Honrosa e 01 (uma) para a inscrição no Livro do Mérito; **Considerando** que,  
161 o plenário do Confea decidiu fixar a data de 6 de abril, para que as indicações de nomes a serem  
162 homenageados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua sejam protocolizados no Confea, de forma a  
163 propiciar a entrega das distinções durante a 75ª SOEA - Semana Oficial da Engenharia e da  
164 Agronomia, que se realizará no período de 21 a 24 de agosto de 2018, em Maceió (AL);  
165 **Considerando** que as eventuais indicações, a serem apresentadas pelas câmaras especializadas à  
166 apreciação da Comissão do Mérito do Crea-RS, fossem encaminhadas ao Núcleo de Apoio ao  
167 Colegiado – NACL até do dia 22 de março de 2018, devidamente instruídas de acordo com as  
168 normas definidas na Resolução n.º 1.085, de 2016, e **Considerando** a conclusão da análise das  
169 indicações encaminhadas pelas Câmaras Especializadas ocorreu durante a reunião realizada na  
170 manhã do dia 23 de março de 2018, **I) PROPOMOS:** Com base nas prerrogativas estabelecidas pela  
171 Resolução do Confea n.º 1.085, de 16 de dezembro de 2016, que regulamenta a concessão da  
172 Medalha do Mérito e da Menção Honrosa, e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea  
173 e Mútua, a Comissão do Mérito do Crea-RS deliberou por propor ao Plenário do Crea-RS a  
174 aprovação dos seguintes profissionais para serem homenageados com as honrarias do Sistema  
175 Confea/Crea e Mútua: **I) Indicações para Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea e Mútua:** a)  
176 Engenheiro Civil Telmo Brentano; b) Geólogo Marco Antonio Fontoura Hansen; e c) Engenheiro  
177 Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Roque Luis Mion Puiatti. **II) Indicações para**  
178 **inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea e Mútua:** a) Engenheiro Industrial –  
179 Mecânica Odir Francisco Dill Ruckhaber; b) Geólogo Jorge Alberto Villwock; e c) Engenheiro Civil  
180 Nêd Medina Quintana. **2. RECOMENDAÇÃO** A Comissão do Mérito do Crea-RS, reunida na Sede



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Extraordinária n.º 1/2018, de 23/03/2018.

Fl. 05

181 do Conselho, no dia 23 de março de 2018, recomenda ao Regional que envide esforços para manter  
182 atualizado junto ao registro dos profissionais os dados referentes as penalizados por infração ao  
183 Código de Ética, à Lei n.º 5.194, de 1966, e à Lei n.º 6.496, de 1977. É o relatório que a Comissão do  
184 Mérito do Crea, por seus membros abaixo subscritos, submete à apreciação e deliberação do  
185 Plenário. Porto Alegre (RS), 23 de março de 2018. (ass. Membros Comissão do Mérito do Crea-  
186 RS).”, o **Plenário decidiu**, por maioria dos presentes, aprovar as seguintes as indicações de nomes a  
187 serem homenageados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, cuja a entrega das distinções serão  
188 realizadas durante a 75ª SOEA - Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, que ocorrerá no  
189 período de 21 a 24 de agosto de 2018, em Maceió (AL): **I) Indicação do Cra-RS para Medalha do**  
190 **Mérito do Sistema Confea/Crea e Mútua:** a) Engenheiro Civil Telmo Brentano. **II) Indicação do**  
191 **Crea-RS para inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea e Mútua:** a) Engenheiro  
192 Civil Nêd Medina Quintana. Cientifique-se. Cumpra-se. Encaminha-se ao Confea. **2. RELATO DE**  
193 **PROCESSOS. 2.1 PEDIDO DE VISTAS. 2.1.1 Protocolo n.º:** 2016040881. **Interessado:** Técnica  
194 em Mecânica Allana Rodrigues da Fonseca. **Assunto:** Solicitação de interrupção de registro da  
195 profissional técnica em mecânica Allana Rodrigues da Fonseca. Pedido analisado pela Câmara  
196 Especializada de Engenharia Industrial que indeferiu, originando a Decisão n.º CEEI/RS-0503/2016,  
197 de 19 de agosto de 2016. Recurso ao Plenário interposto pela requerente. **Distribuição:** 25/01/2017.  
198 **Relator:** Cons. Carlos André Bulhões Mendes. **Relatora do 1.º Pedido de Vistas:** Cons. Alice  
199 Helena Coelho Scholl. **Data 1.º Pedido de Vistas:** 1.º de setembro de 2017. **Voto/Decisão:** Aprovar  
200 com um voto contrário e 3 (três) abstenções, o Relatório e Voto Fundamentado de Pedido de Vistas  
201 proferido pela conselheira **ALICE HELENA COELHO SCHOLL**, nos seguintes termos:  
202 “*Indeferimos o pedido de interrupção tendo em vista a perda do objeto, visto que a profissional não*  
203 *faz mais parte do quadro de funcionários da empresa.*”. Assim sendo, de acordo com os dispositivos  
204 legais, deverá ser comunicada a Decisão ao interessado, que querendo, poderá interpor recurso ao  
205 Plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no prazo de 60 (sessenta) dias.  
206 **Votou contrariamente o conselheiro** Ronaldo Witter Madruga. **Abstiveram-se de votar os**  
207 **conselheiros** Fernando Luiz Carvalho da Silva, Jorge Welzel e Gilmar José Zwirtes. Cientifique-se e  
208 cumpra-se. **2.1.2 Protocolo n.º:** 2016057885. **Interessado:** Engenheiro Florestal Jussan Albarello de  
209 Cezaro. **Assunto:** Trata-se o presente processo de e-mail encaminhado pelo engenheiro florestal  
210 Jussan Albarello de Cezaro, onde este solicita a informação sobre o profissional engenheiro  
211 agrônomo pode ser responsável técnico por projeto de exploração florestal. A Câmara Especializada  
212 de Engenharia Florestal analisou o requerido e emitiu o Relatório e Voto Fundamentado na qual  
213 entende que para o engenheiro agrônomo ser responsável por projeto de exploração florestal é  
214 necessário que o mesmo solicite revisão de atribuições pelo artigo 25 da Resolução do Confea n.º  
215 218/73 comprovando formação na área, conforme disposto nas considerações da Decisão Normativa  
216 do Confea n.º 076/06. A Câmara Especializada de Agronomia em sua análise emitiu o Relatório de  
217 Voto Fundamentado, informando que possuem atribuições para atuar com “projeto de exploração  
218 florestal” os engenheiros agrônomos que tenham cursado a disciplina de Silvicultura. Considerando  
219 que há divergência entre as Câmaras e que conforme o § 3.º do artigo 60 do Regimento Interno do  
220 Crea-RS os assuntos em que haja divergência entre o posicionamento das câmaras, a decisão caberá  
221 ao Plenário, o Pleno deverá manifestar-se quanto ao referido expediente. **Distribuição:** 9/06/2017.  
222 **Relator:** Cons. Aldo Juliano Zamberlan Maraschin. **Relator do 1.º Pedido de Vistas:** Cons. Gilmar  
223 Ademir Wegner. **Data 1.º Pedido de Vistas:** 6 de outubro de 2017. **Voto/Decisão:** Aprovar com 16  
224 (dezesesseis) votos contrários e 18 (dezoito) abstenções, o Relatório e Voto Fundamentado de Pedido  
225 de Vistas proferido pelo conselheiro **GILMAR ADEMIR WEGNER**, nos seguintes termos: “*Os*  
226 *profissionais engenheiros agrônomos para atuarem como responsáveis técnicos por projetos de*



227 *exploração florestal, deverão ter cursado SILVICULTURA.”. **Votaram contrariamente os***  
228 **conselheiros** Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Lúcia Helena Tambara Richter, Caroline Daiane  
229 Radüns, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Jonas Álvaro  
230 Kaercher, Jorge Welzel, Ronaldo Witter Madruga, Márcio de Aguiar Gomes, Gabriela Florindo  
231 Marques, Ronaldo Hoffmann, Guilherme Reisdorfer, Glênio de Jesus Teixeira, Cristiano Vitorino da  
232 Silva, Edilberto Stein de Quadros, Cibele Elaine Vencato. **Abstiveram-se de votar os conselheiros**  
233 José Ubirajara Martins Flores, Luiz Antônio Ratkiewicz, Cynthia Vieira Bonato, Valmor Antônio  
234 Accorsi, Emílio Luis Silva dos Santos, José Henrique Pinzon, Adriano Agnoletto de Oliveira, Márcio  
235 Walber, Paulo Cesar Schommer, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Airton José Monteiro, Ângela  
236 Beatrice Dewes Moura, Rafael Luciano Dalcin, Everton Gaspodini, Carlos Giovanni Fontana, João  
237 Leal Vivian, Mario Cesar Macedo Munró e Gilmar José Zwirtes. Cientifique-se e cumpra-se. **2.2**  
238 **PROCESSOS ORIGINÁRIOS DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE**  
239 **RECURSO AO PLENÁRIO.** Apreciado o **Relatório da 3ª Reunião da Comissão de Análise de**  
240 **Processos de Recurso ao Plenário (CAPR)**, organismo instituído pela Decisão n.º PL/RS-196/2012,  
241 de 9 de novembro de 2012, cujo evento transcorreu no dia 24 de novembro de 2017, em Porto Alegre,  
242 Estado do Rio Grande do Sul, e considerando que o sumário contendo as características e  
243 enquadramentos dos processos analisados pela comissão foi disponibilizado previamente pelo Núcleo  
244 de Apoio ao Colegiado - Setor de Recursos ao Plenário aos Senhores Conselheiros nas respectivas  
245 câmaras especializadas, por meio do Memorando n.º 01/2018, de 26 de fevereiro de 2018, para  
246 eventual pedido de esclarecimentos e ou pedido de vista; considerando que a Decisão n.º P-34/98, do  
247 Plenário do Crea-RS, estabelece que os processos originários da CAPR são votados em bloco;  
248 considerando que é função da CAPR proceder à análise preliminar de processos que tratem de  
249 interposição de recurso ao Plenário, propondo ao colegiado as capitulações e enquadramentos  
250 julgados pertinentes, com base nos regramentos predefinidos pela comissão, **o Plenário decidiu**, por  
251 unanimidade, aprovar o Relatório da 3ª Reunião da Comissão de Análise de Processos de Recurso ao  
252 Plenário (CAPR), e, por extensão, os processos e respectivos enquadramentos consignados no  
253 sumário da reunião, conforme segue: **Parecer n.º 02 - Autuação - Exercício Ilegal - Pessoa Física -**  
254 **Leigo. Processos n.ºs:** 2015025374, com decisão pelo arquivamento, e 2015015681, 2016011569 e  
255 2016012612, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 03 - Autuação - Exercício Ilegal -**  
256 **Pessoa Jurídica. Processos n.ºs:** 2016012607, 2016019977, 2016031293 e 2016038359, com  
257 decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 04 - Autuação - Pessoa Jurídica - Sem Registro.**  
258 **Processos n.ºs:** 2015067672, 2016011369, 2016031225, com decisão pelo arquivamento, e  
259 2015015635, 2015046049, 2016004706, 2016010356, 2016011063, 2016011198, 2016011266,  
260 2016011680, 2016011921, 2016012128, 2016026966, 2016026967, 2016029577, 2016029579,  
261 2016029647, 2016038336, 2016044821, 2016059641, 2016059710, 2017009676, 2017011433 e  
262 2017028846, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 07 - Autuação - Pessoa Física -**  
263 **Registro Cancelado. Processo n.º:** 2016010300, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer**  
264 **n.º 08 - Autuação - Pessoa Jurídica Cancelada Atuando. Processos n.ºs:** 2016010301,  
265 2016011657, 2016012006 e 2016048589, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 09 -**  
266 **Autuação - Pessoa Jurídica - Sem Responsável Técnico. Processos n.ºs:** 2016011076,  
267 2016011145, 2016012142, 2016031207, 2016031209 e 2017010387, com decisão pela manutenção  
268 da multa. **Parecer n.º 11 - Autuação - Pessoa Jurídica - Falta de Receita Agronômica. Processos**  
269 **n.ºs:** 2016031290, 2016070957, com decisão pelo arquivamento, e 2016012495, 2016012496,  
270 2016012497, 2016070473, 2016070474, 2016070476, 2017012488, 2017012489, 2017012490,  
271 2017012491, 2017012492, 2017012493, 2017012494, 2017012495, 2017012496, 2017012497,  
272 2017012498, 2017012499, 2017012500, 2017012501, 2017012502, 2017012503, 2017012504,



Ata da Sessão Plenária Extraordinária n.º 1/2018, de 23/03/2018.

273 2017012505, 2017012506, 2017012507, 2017012508, 2017012509 e 2017012510, com decisão pela  
274 manutenção da multa. **Parecer n.º 13 - Autuação - Salário Mínimo Profissional. Processo n.º:**  
275 2017013201, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 14 - Autuação - Obstrução à**  
276 **Fiscalização. Processos n.ºs:** 2015014846, 2016011378, 2016044852, 2016079164, 2016079165,  
277 com decisão pelo arquivamento, e 2016044847 com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º**  
278 **17 - Autuação - Falta de ART. Processos n.ºs:** 2016010799, 2016011066, 2016013141,  
279 2016013142, 2016044790, 2016065120, 2017009905, 2017014679, 2017014683, com decisão pelo  
280 arquivamento, e 2016010576, 2016010742, 2016010796, 2016011064, 2016019710, 2016020099,  
281 2016048562, 2016071612, 2016076381, 2016076383, 2016076384, 2016076385, 2017009664,  
282 2017009790, 2017009911 e 2017011419, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 19 -**  
283 **Autuação - Falta de Atribuições. Processo n.º:** 2016076142, com decisão pela manutenção da  
284 multa. **Parecer n.º 25 - Autuação - Obra Não Regularizada de 50m<sup>2</sup> até 110m<sup>2</sup>. Processo n.º:**  
285 2016029641, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 27 - Autuação - Obra**  
286 **Regularizada até 50m<sup>2</sup>. Processos n.ºs:** 2016004369, 2016013060 e 2016070485, com decisão pela  
287 manutenção da multa. **Parecer n.º 28 - Autuação - Obra Regularizada de 50m<sup>2</sup> até 110m<sup>2</sup>.**  
288 **Processos n.ºs:** 2016011783, 2016011788, 2016012443 e 2016059646, com decisão pela  
289 manutenção da multa. **Parecer n.º 29 - Autuação - Obra Regularizada acima de 110m<sup>2</sup>. Processos**  
290 **n.ºs:** 2016004412, 2016011214, 2016011263, 2016011776, 2016012442, 2016031208, 2016038364,  
291 2016047696 e 2016062047, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 30 - Autuação -**  
292 **Obra Improcedente - Obra Regular. Processos n.ºs:** 2016026962 e 2017014287, com decisão pelo  
293 arquivamento. **Parecer n.º 32 - Autuação – Vício de Origem - Arquivamento. Processo n.º:**  
294 2016011358, com decisão pelo arquivamento. **Parecer n.º 39 - Autuação - Empresa Sem Registro -**  
295 **Polímeros - Injetados Plásticos. Processo n.º:** 2016020061, com decisão pelo arquivamento.  
296 **Parecer n.º 45 - Autuação - Empresa Sem Registro - Alimentos. Processos n.ºs:** 2016011564 e  
297 2016013062, com decisão pela manutenção da multa. Registre-se e cumpra-se. **2.4 PROCESSOS**  
298 **DE OUTRA NATUREZA. 2.4.1 Protocolo n.º 2017077789. Interessado:** Santiago Andrés König.  
299 **Assunto:** Registro de Profissional diplomado no Exterior. **Relatório e Decisão:** Apreciando o  
300 processo em epígrafe, que trata da solicitação de registro do profissional diplomado no Exterior  
301 **Santiago Andrés König**, de nacionalidade Argentina, graduado com o título de Engenheiro  
302 Mecânico, pela Universidade Nacional de Córdoba, República da Argentina; considerando a  
303 Resolução do Confea n.º 1.007, de 2003, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os  
304 modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências,  
305 e considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica após análise da  
306 documentação regulamentar pertinente, emitiu a Decisão n.º CEEMM/RS-0293/2018, em que se  
307 manifesta favorável ao deferimento do pedido formulado, **o Plenário decidiu**, por unanimidade,  
308 aprovar a concessão de registro ao profissional diplomado no Exterior **Santiago Andrés König**, com  
309 o título de “*Engenheiro Mecânico*” e as atribuições previstas no artigo 21 da Resolução do Confea n.º  
310 218, de 1973. Encaminha-se ao Confea para apreciação. **2.5 RECURSOS. 2.5.1 Protocolo n.º:**  
311 2015066295. **Interessado:** Engenheiro de Operação - Mecânica W.M. **Assunto:** Processo Ético  
312 Disciplinar originado de denúncia formalizada pelo Setor de Fiscalização de Segurança e Saúde no  
313 Trabalho – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul, em desfavor do  
314 Engenheiro de Operação - Mecânica W.M. Processo analisado pela Câmara Especializada de  
315 Engenharia Mecânica e Metalúrgica que determinou a remessa dos autos para apreciação da  
316 Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório  
317 Final informando os indícios de autoria da materialidade, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c  
318 o art. 13 do anexo da Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Extraordinária n.º 1/2018, de 23/03/2018.

Fl. 08

319 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, a mesma emitiu a Decisão n.º CEEMM/RS-0742/2017, de 23 de  
320 junho de 2017, na qual decidiu pela aplicação de *Censura Pública* ao profissional denunciado.  
321 Recurso do denunciado interposto ao Plenário fl. 116. **Distribuição:** 9/11/2017. **Relator:** Cons.  
322 Maércio de Almeida Flores Cruz. **Voto/Decisão:** Aprovar, por unanimidade, o Relatório e Voto  
323 Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator **MAÉRCIO DE ALMEIDA FLORES CRUZ**, nos  
324 seguintes termos: “*Analisando o recurso ao Plenário do Crea-RS da DECISÃO FINAL da CEEMM,*  
325 *fls. 110 à 111, conforme dispõe a Res. 1004, de 2003, em seu artigo 37, fl. 116, apresentado pelo*  
326 *denunciado, verifiquei que não apresenta fato novo que possa modificar a decisão da Câmara*  
327 *Especializada, portanto mantenho a decisão de aplicar a penalidade de CENSURA PÚBLICA ao*  
328 *profissional denunciado pois há comprovação de que infringiu o Código de Ética Profissional*  
329 *instituído pela Resolução n.º 1002, do CONFEA, nos seguintes dispositivos: art. 8º, inc. IV c/c o art.*  
330 *13 do anexo da resolução citada.”. Assim sendo, de acordo com os dispositivos legais, deverá ser*  
331 *comunicado a Decisão do Plenário ao interessada, que querendo, poderá interpor recurso ao Plenário*  
332 *do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no prazo de 60 (sessenta) dias.*  
333 *Cientifique-se e Cumpra-se. 2.5.2 Protocolo n.º: 2013045331. Interessado: Engenheiro Mecânico e*  
334 *Engenheiro de Segurança do Trabalho R.S.M. Assunto: Processo Ético Disciplinar originado de*  
335 *denúncia formalizada pela empresa Ecotec Serviços Industriais Ltda., em desfavor do Engenheiro*  
336 *Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho R.S.M. Processo analisado pela Câmara*  
337 *Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho que determinou a remessa dos autos para*  
338 *apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o*  
339 *Relatório Final informando que o denunciado agiu em desacordo com o Código de Ética Profissional*  
340 *do Confea, ao não pautar sua conduta pelo exposto no art. 8º, inciso IV, nos deveres descritos no art.*  
341 *9º, III, “d”, e por praticar ato vedado aos profissionais da área conforme disposto no art. 10, “c”, forte*  
342 *ainda o art. 13. Retornado os autos à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho,*  
343 *a mesma emitiu a Decisão n.º CEEMM/RS-0061/2017, de 26 de maio de 2017, na qual decidiu pela*  
344 *aplicação de Advertência Reservada ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto*  
345 *ao Plenário (fls. 193/196). Distribuição: 9/11/2017. Relator: Cons. Délio Gilberto Hartmann.*  
346 **Voto/Decisão:** Aprovar, por unanimidade, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo  
347 Conselheiro Relator **DÉLIO GILBERTO HARTMANN**, nos seguintes termos: “*Voto pelo não*  
348 *provimento do presente recurso, e pela manutenção da decisão da Câmara Especializada de*  
349 *Engenharia de Segurança do Trabalho.”. Assim sendo, de acordo com os dispositivos legais, deverá*  
350 *ser comunicado a Decisão do Plenário ao interessada, que querendo, poderá interpor recurso ao*  
351 *Plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no prazo de 60 (sessenta) dias.*  
352 *Cientifique-se e Cumpra-se. 2.5.3 Protocolo n.º: 2017016869. Interessado: Engenheiro de Produção*  
353 *Fábio Rodrigo Faust. Assunto: Solicitação de interrupção de registro do profissional Engenheiro de*  
354 *Produção Fábio Rodrigo Faust. Pedido analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica*  
355 *e Metalúrgica que indeferiu o solicitado, originando a Decisão n.º CEEI/RS-0241/2017, de 10 de*  
356 *março de 2017, e Decisão n.º CEEI/RS-0724/2017, de 23 de junho de 2017. Recurso ao Plenário*  
357 *interposto pelo requerente. Distribuição: 9/11/2017. Relator: Cons. Cibele Elaine Vencato.*  
358 **Voto/Decisão:** Aprovar, por unanimidade, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pela  
359 Conselheira Relatora **CIBELE ELAINE VENCATO**, nos seguintes termos: “*1) Em resposta ao*  
360 *recurso ao plenário voto por INDEFERIR a suspensão de registro do engenheiro de produção*  
361 *FÁBIO RODRIGO FAUST, pois conforme as provas apresentadas o profissional atua em atividades*  
362 *ligadas a este conselho de acordo com a descrição do cargo de Supervisor de produção manifestada*  
363 *pela empresa contratante do profissional e sua relação com as Resoluções 218 e 235 do CONFEA já*  
364 *citadas na fundamentação legal. 2) Oficiar a empresa solicitando lista de cargos e salários*





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Extraordinária n.º 1/2018, de 23/03/2018.

Fl. 09

365 atualizada a fim de verificar o pagamento do piso profissional conforme a Lei nº 4.950-A, de 22 de  
366 abril de 1966. 3) Oficiar o profissional a respeito do registro da ART de cargo e função conforme a  
367 Resolução 1025 do CONFEA.”. Assim sendo, de acordo com os dispositivos legais, deverá ser  
368 comunicado a Decisão do Plenário ao interessado, que querendo, poderá interpor recurso ao Plenário  
369 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no prazo de 60 (sessenta) dias.  
370 Cientifique-se e Cumpra-se. **2.5.4 Protocolo n.º:** 2016036968. **Interessado:** Técnico em  
371 Agropecuária I.A.D. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar originado de processo administrativo  
372 instaurado em 21/06/2016, a partir de atividade fiscalizatória do Conselho, em desfavor do Técnico  
373 em Agropecuária I.A.D. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que  
374 determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a  
375 Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final concluindo, consoante dispõe o art. 27, § 5º  
376 da Resolução do Confea nº 1.004, de 2003, não haver conteúdo probatório suficiente, capaz de  
377 sustentar a aplicação de penalidade ética ao denunciado. Retornado os autos à Câmara Especializada  
378 de Agronomia, a mesma emitiu a Decisão n.º CEAGRO/RS-0437/2017, de 4 de agosto de 2017, na  
379 qual decidiu pela aplicação de *Censura Pública* ao profissional denunciado. Recurso do denunciado  
380 interposto ao Plenário (fls. 55/60). **Distribuição:** 9/11/2017. **Relator:** Cons. Gabriela Florindo  
381 Marques. **Voto/Decisão:** Aprovar, por unanimidade, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado  
382 exarado pela Conselheira Relatora **GABRIELA FLORINDO MARQUES**, nos seguintes termos:  
383 “*Considerando que o fiscal efetivamente constatou a inexistência da assinatura do profissional e este*  
384 *não logrou desconstituir a autuação por acobertamento e por consequência a infração ética nele*  
385 *inserida, é pela manutenção da decisão da Câmara Especializada de Agronomia, haja vista que a*  
386 *matéria agrotóxico deve ser tratada com rigor e sobretudo responsabilidade profissional.*”. Assim  
387 sendo, de acordo com os dispositivos legais, deverá ser comunicado a Decisão do Plenário ao  
388 interessado, que querendo, poderá interpor recurso ao Plenário do Conselho Federal de Engenharia e  
389 Agronomia - Confea, no prazo de 60 (sessenta) dias. Cientifique-se e Cumpra-se. **3.**  
390 **ENCERRAMENTO.** Cumprida da pauta estabelecida, o Senhor 1.º Vice-Presidente no Exercício da  
391 Presidência agradeceu a presença de todos e declarou encerrado os trabalhos da sessão às 17h55 min,  
392 convocando para a próxima Sessão Plenária Ordinária no dia 6 de abril de 2018, às 16h30min.  
393 Prestaram apoio administrativo na sessão os funcionários Rodrigo da Silveira Soares, Sandra A.  
394 Rodrigues, Maria Beatriz Pereira Velho, Sandra Regina Lopes, com o apoio jurídico do advogado  
395 Luiz Jacomini Righi, e do estagiário administrativo Lucas Constante Mânica. Coube a mim, Rodrigo  
396 da Silveira Soares, Assistente Administrativo, Chefe do Núcleo de Apoio ao Colegiado, lavrar a  
397 presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno  
398 do Conselho.-.-.-.-.-

Engenheiro Agrônomo GUSTAVO ANDRÉ LANGE  
1.º Vice-Presidente Eleito no Exercício da Presidência

Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho JOÃO OTÁVIO MARQUES NETO  
1.º Diretor-Administrativo



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Extraordinária n.º 1/2018, de 23/03/2018.

Fl. 010